



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

307  
LEI Nº 071/93.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Imaculada, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o fundo municipal de saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde, universalizada, integral, regionalizada e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde do interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreende o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde; subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário Municipal de Saúde; a quem competem:

I - Assinar cheques com o responsável pela Tesoraria;

II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III - Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:



ESTADO DA PARAIBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do fundo, com consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, digo, mensais de receitas e despesa do fundo;

III - Encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de Saúde que integram a rede municipal.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, com coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

IV - Encaminhar à Contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;



ESTADO DA PARAIBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

VII - Providenciar, junto à Contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-Financieira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

### SEÇÃO IV

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

#### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas, digo de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidas pela Secretária ou com ela conveniados

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades do direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199, da Constituição Federal;



ESTADO DA PARAIBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde.

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º, desta Lei.

### SUBSEÇÃO II

#### DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência Ilimitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), destinados para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito correrão à conta do código de despesa 4.1.3.0. - Investimentos em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos do Art. 43, §§ e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA - PB  
Em, 12 de Maio de 1993.

- MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO - PREFEITO -